



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Quinta-feira • 4 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2011

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decreto Nº 030/2020** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Teofilândia-Bahia, e determina toque de recolher em todo o território do município de Teofilândia, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 030/2020

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Teofilândia-Bahia, e determina toque de recolher em todo o território do município de Teofilândia, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teofilândia, Estado da Bahia, no uso de suas Atribuições legais e nos Termos da Lei Orgânica Municipal, e com base o art. 45, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município (Redação dada pela Ementa a Lei Orgânica nº. 03/2002).

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral,

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal reconheceu a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infestação do Coronavírus – COVID-19;

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu a competência dos municípios para regular assuntos de seu interesse;

CONSIDERANDO a situação de emergência e calamidade pública declarada pelo Município Teofilândia-Bahia, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas e diante do aumento expressivo dos casos em Teofilândia-Bahia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado toque de recolher entre os dias **04 de junho de 2020 a 14 de junho de 2020, de segunda a sexta-feira das 20:00 até as 05:00 horas e sábado e domingo das 19:00 às 05:00 horas**, para recolhimento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Teofilândia-Bahia, ficando terminantemente proibido a circulação e permanência de pessoas nas praças, ruas e logradouros da sede, distrito e povoados, objetivando evitar contatos e aglomerações, exceto:

§ 1º. - A circulação das pessoas quando necessária para acesso aos serviços essenciais de saúde em atendimento de urgência e emergência;

§ - 2º. – Deslocamento de pessoas para ir e vir ao trabalho.

Art. 2º. - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante exceto para atendimento à saúde das pessoas.

§ 1º - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 3º. - Não estão sujeitos ao fechamento e toque de recolher os seguintes estabelecimentos:

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

I -. Farmácias;

II -. Postos de Combustível;

III – Hospitais e clinicas medicas de urgência e emergência.

III -. Os servidores da Administração Pública Municipal que estiverem exercendo uso de suas atribuições e necessitarem se deslocar para realização de suas funções;

IV -. Os empregados e empregadores dos estabelecimentos citados nos incisos I, II e III deste artigo;

Art. 4º. - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais, em decorrência do descumprimento do disposto neste decreto.

Art. 5º. - Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações, no período estipulado no caput do art. 1º deste Decreto.

Art. 6º. - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Serviços Público em conjunto com as Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Administração e de Saúde, são competentes para apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como **nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal**, sem prejuízo da solicitação de apoio as forças de segurança pública.

“ Art. 267 do Código Penal Brasileiro”:

- Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de cinco a quinze anos.

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

“Art. 268 do Código Penal Brasileiro”:

– Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:
Pena – DETENÇÃO, DE UM MÊS A UM ANO, E MULTA.”

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

ART. 330 DO CODIGO PENAL BRASILEIRO:

- Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 04 de
junho de 2020.

Tércio Nunes Oliveira

Prefeito Municipal

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30